

CONTRATO No. 007/2004

Contrato que entre si celebram a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL e empresa Mônica Feitosa Duarte – Internetik. Conforme processo administrativo ARSAL nº. 7101/2004.

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS - ARSAL, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 04.730.141/0001-10, com sede na Rua Cincinato Pinto, No. 226, 2º andar, Edif. IPASEAL, Centro, Maceió-AL, CEP 57.020-050, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Álvaro Otávio Vieira Machado, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, RG No. 98001263480, CPF No. 061.276.494-04, residente e domiciliado na Alameda São Sebastião, No. 234, Farol, Maceió-AL, a seguir denominada CONTRATANTE, e **EMPRESA MONICA FEITOSA DUARTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.042.387/0001-08, com sede social na Rua Barão de Penedo, nº 187, centro, Maceió, Alagoas, neste ato representada pela Sra. MONICA FEITOSA DUARTE, brasileira, alagoana, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº, 616.478.614-20, residente e domiciliada no condomínio Chácara da Lagoa, nº E31, Santa Amélia, Maceió, Alagoas, a seguir denominada CONTRATADA acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO acima mencionado, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 55, I e XI)

O presente contrato tem com objeto a locação de 06 (seis) computadores, com as seguintes características:

- 04 (quatro) computadores com CPU Motherboard ASUS Athon, processador Athon 1.8GHZ, placa de vídeo on-board, placa de som on-board, RAM 128MB, mouse PS2, teclado ABNTII, gabinete ATX, placa de rede on-board 10/100Mbps. Unidade de cd-rom 56x, unidade de disquete 1 ¼, HD 40Gb 7200rpm, monitor SVGA LG 15”, estabilizador Ragtech 300va.
- 02 (dois) computadores com CPU Motherboard ASUS Athon, processador Athon 202Ghz, placa de vídeo on-board, placa de som on-board, RAM128Mb, mouse PS2, teclado ABNTII-Plus, gabinete ATX, placa de

rede 10/100Mbps, Unidade de cd-rom 56x, unidade de disquete 1 ¼, HD 40 Gb 7200rpm, Monitor SVGA LG 17" tela plana preto e cinza, estabilizador Ragtech 300va.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, II)

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução direta (ver art. 10).

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL (art. 55,III)

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R\$1.300,00 (hum mil e trezentos reais)**, mensais.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55,III)

Parágrafo primeiro. O representante da CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato verificará diariamente a execução dos serviços até o seu término, analisando a condição de funcionamento dos aparelhos locados e verificando o exato cumprimento das obrigações do CONTRATADO no período quanto à quantidade, qualidade. Verificada e atestada a execução dos serviços, o representante da CONTRATANTE informará a esta quanto à realização do serviço previsto para que seja procedido o pagamento mensal do mesmo ao CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS (art. 55,V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro: Fonte 00-PT 04.122.0004.2093.0000-Manutenção do departamento de administração e finanças, PTREs 150049;

Fonte 91- PT- 04.122.004.2093.0000-manutenção do departamento de administração e finanças, PTREs 150049; elemento de despesas 3390.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS (art. 55, IV)

O presente Contrato terá o prazo de duração de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Alagoas, podendo ser prorrogado nos termos dos parágrafos 10 e 20 do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55,VI)

Não será exigido do CONTRATADO apresentar garantia.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DO SERVIÇO (art. 1.245 do Código Civil)

Executado o objeto contratual, o CONTRATADO responderá pela solidez e segurança do serviço, durante o prazo de vigência do presente contrato, bem como 30 dias após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA NONA - DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (art. 55, VII)

Parágrafo primeiro. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo segundo. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo terceiro. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) proceder de imediato a substituição do computador ou seus acessórios, que por ventura venham apresentar problemas técnicos, por outro de igual característica na forma ajustada dentro de 24 (vinte e quatro) horas;
- d) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL (art. 55, VII)

Parágrafo primeiro. Em caso do não cumprimento do cronograma do serviço, será aplicada ao CONTRATADO multa moratória de valor equivalente a 02 (dois) % do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo segundo. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 (dez) % do valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO (art. 55, VIII e IX)

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem qualquer penalidade, bastando, para tanto, a comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS (art. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO (art. 55, parágrafo 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Maceió, 01 de julho de 2004.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Assinatura:
Nome Completo:
CPF:

Assinatura:
Nome Completo:
CPF: